



Edmilson de Lima Araújo –me
CNPJ 00552496/0001-06 IE 24837800-7 CMC 1.5245003/95-25
Av. Dr. Jayme Carneiro Lopes 16 Centro Viçosa – Al Cep 57700 – 000
E- Mail vendas@visnet2003.com Tel 82 3283 1931/9950 4008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM

Contrato que entre si celebram **Edmilson de Lima Araújo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 00552496/0001-06, Inscrição Estadual 24837800-7, situado a Av. Dr. Jayme Carneiro Lopes 16, neste ato representado por Edmilson de Lima Araújo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e o assinante doravante denominado CONTRATANTE, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o serviço de Internet banda larga como descrito no **TERMO DE ADESÃO**.
- 1.2) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1) A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2) É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- 2.3) A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 2.4) Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.
- 2.5) Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.



Edmilson de Lima Araújo –me
CNPJ 00552496/0001-06 IE 24837800-7 CMC 1.5245003/95-25
Av. Dr. Jayme Carneiro Lopes 16 Centro Viçosa – Al Cep 57700 – 000
E- Mail vendas@visnet2003.com Tel 82 3283 1931/9950 4008

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos
- 3.2) **RESPONSABILIDADE**
O CONTRATANTE expressamente reconhece e aceita que a CONTRATADA se limita em exclusivo a prestar o Serviço, não sendo a mesma responsável pelo conteúdo da informação ou de quaisquer dados disponibilizados ou recebidos através da Internet, nem de fatos ou circunstâncias que evidenciem a ilegalidade das mesmas.
- 3.3) O CONTRATANTE expressamente reconhece e aceita que a CONTRATADA não é responsável pelos danos e prejuízos que resultem da utilização não autorizada do Serviço, incluindo quando tal utilização seja imputável ao, CONTRATANTE nomeadamente quando este não proceda à instalação do software adequado para proteger o acesso ao Serviço.
- 3.4) **É proibido o compartilhamento da conexão com o usuário que não esteja autorizado pela CONTRATADA, caso haja o descumprimento do mesmo, resultará no cancelamento definitivo da assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

- 4.1) O meio físico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da empresa GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA.
- 4.2) A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

- 5.1) O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940-DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.



Edmilson de Lima Araújo –me
CNPJ 00552496/0001-06 IE 24837800-7 CMC 1.5245003/95-25
Av. Dr. Jayme Carneiro Lopes 16 Centro Viçosa – Al Cep 57700 – 000
E- Mail vendas@visnet2003.com Tel 82 3283 1931/9950 4008

CLÁUSULA SEXTA – TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

6.1) O telefone da Central de atendimento da Anatel é 0800-33-2001

CLAUSULA SÉTIMA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

7.1) O endereço eletrônico da CONTRATADA é (<http://www.mymax.com.br>) e a Central de Atendimento é (**82 3283 1931**), onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1) A CONTRATANTE pagará o valor mensal à CONTRATADA pelo serviço prestado como descrito no **TERMO DE ADESÃO**, objeto deste contrato.

8.2) A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em local previamente indicado, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência da data de vencimento, de cada mês, através de Boleto bancário.

8.3) Caso a conta não seja entregue no prazo determinado, o seu vencimento será postergado pelo mesmo número de dias de atraso. Favor Entra em contato com a contratada solicitando segunda via do boleto bancário.

8.4) O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

8.4.1) Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 15(quinze) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 1(uma) semana.

8.4.2) Juros de mora de 2% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.



Edmilson de Lima Araújo –me
CNPJ 00552496/0001-06 IE 24837800-7 CMC 1.5245003/95-25
Av. Dr. Jayme Carneiro Lopes 16 Centro Viçosa – Al Cep 57700 – 000
E- Mail vendas@visnet2003.com Tel 82 3283 1931/9950 4008

- 8.4.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.
- 8.5) O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 8.4.2 e 8.4.3

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Parágrafo único - O prazo da presente avença é de 06 meses, prorrogável por iguais períodos automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1) O presente contrato pode ser rescindido:
- 10.1.1) Por parte de ambas, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, ressalvados os débitos anteriores até a data do efetivo desligamento das partes.
- 10.1.2) Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade constante na cláusula 8.2, mediante aviso prévio por escrito, de 15(quinze) dias por correspondência de AR.
- 10.2) O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

- 11.1) As partes elegem o foro da cidade de Viçosa para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.



Edmilson de Lima Araújo –me
CNPJ 00552496/0001-06 IE 24837800-7 CMC 1.5245003/95-25
Av. Dr. Jayme Carneiro Lopes 16 Centro Viçosa – Al Cep 57700 – 000
E- Mail vendas@visnet2003.com Tel 82 3283 1931/9950 4008

E por estar de acordo com as Cláusulas do presente termo e do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM**, todos integrantes deste **TERMO DE ADESÃO**, a Prestadora do SCM assina e o CONTRATANTE aceita ao presente termo.

Viçosa, 04 de agosto de 2009.